



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 2ª feira, 09 de Maio de 2016

Nº 2270 E

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 329/16

DATA 09/05/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) no exercício financeiro de 2016.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 40 Rede Saúde Mental

Função: 10

Subfunção: 302 Saúde

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 7 Promoção da Saúde

Atividade: 0.440 Rede de Saúde Mental

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
----------	---------	---------	-------

3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	496	530.000,00
-----------------------	--	-----	------------

Soma..... 530.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 40 Rede Saúde Mental

Função: 10

Subfunção: 302 Saúde

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 7 Promoção da Saúde

Atividade: 0.440 Rede de Saúde Mental

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
----------	---------	---------	-------

3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	496	450.000,00
-----------------------	--------------------	-----	------------

Soma..... 450.000,00

Art. 3º. Fica alterado no Anexo 2 – Despesa do Município, na Lei 239/15, de 05/10/2015, lei que altera a Lei 138/2013, de 23/12/2013 Plano Plurianual 2014-2017, na ação 0.640, onde se lê, “CAPS – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade” passa a ter a seguinte redação “Rede de Saúde Mental”, na mesma ação onde se lê R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) passa a ler R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para o exercício de 2016.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 233/15, de 24/08/2015, na ação 0.640, onde se lê, “CAPS – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade” passa a ter a seguinte redação “Rede de Saúde Mental”, na mesma ação onde se lê R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) passa a ler R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 1025/16

SÚMULA: Institui Comissão Preparatória Municipal e Convoca a etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, e, considerando a Resolução Normativa Nº 19, de 18 de Setembro de 2015 e RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e integrada pelos seguintes representantes:

I-Gestores, administradores públicos e legislativos:

a) Poder Executivo:

Titulares:

- Frederico Carlos de Carvalho Alves
- Aparecido Carlos Fernandes
- Michelle Cristina Bazzo

Suplentes:

- Sueli Cecília Teodoro Vitório
- Claudemir Druzini
- Silmara Assis de Oliveira

b) Poder Legislativo:

Titular:

- Márcia de Souza Soares

Suplente:

- Fernando Vanuchi Peppes

II- Movimentos Sociais Populares

a) Representantes das Associações de Bairros

- Valdecy José Custódio de Campos
- José dos Reis Santos
- Terezinha Donizete Vieira Maria

b) Conselho Municipal de Saúde

Titular:

- Ana Elizabeth Bastos

Suplente:

- Anderson Cristiano de Araújo

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Titular:

- Adilson Marcelino Correia

Suplente:

- Vanessa Gomes Fernandes

III – Trabalhadores através de suas entidades sindicais

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular:

-Edna Maria Sordo

Suplente:

- Mirian de Souza Aníbal Dias

IV- Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

a) Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio

Titular:

- Marcos Pedroso de Oliveira

Suplente:

- Celso Wanderlei Marin

Art. 2º- São funções da Comissão Preparatória Municipal:

I) Organizar a Conferência Municipal;

II) Incentivar a mobilização das diversas instâncias de governo e entidades da sociedade civil locais, envolvidas no debate da política urbana;

II) Promover ampla divulgação do processo.

Art. 3º- Os nomeados pelo Art. 1º exercerão suas funções graciosamente, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como serviços públicos relevantes.

Art. 4º- Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada na data de 01 DE JULHO DE 2016, sob a coordenação da Sra. Simone Braga Amin.

Art. 5º- A Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como Tema: "A função Social da Cidade e da Propriedade", e como lema "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 6º- A Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves, e no seu impedimento, pela coordenadora Sra. Simone Braga Amin.

Art. 7º- A Coordenadora da Conferência expedirá Resolução, definindo e aprovando o Regimento da Etapa Municipal elaborado pelas Entidades componentes da COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL.

Parágrafo Único- O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
 Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
 CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
 Dir. Responsável:
 Aparecido Carlos Fernandes

Art. 8º - As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2016.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

DECRETO Nº 1026/16

SÚMULA: Exonera, a pedido, a servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, MARCIA CRISTINA DE CAMPOS NAKASHIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.946.249-01, e portadora do RG nº 6.525.017-9 SSP-PR, do cargo de Professora.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de maio de 2016, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2016.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

DECRETO Nº 1027/16

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) no exercício financeiro de 2016.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 329/16, de 09/05/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 40 Rede Saúde Mental

Função: 10

Subfunção: 302 Saúde

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 7 Promoção da Saúde

Atividade: 0.440 Rede de Saúde Mental

Elemento Despesa RecursoValor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica 496 530.000,00

Soma..... 530.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 40 Rede Saúde Mental

Função: 10

Subfunção: 302 Saúde

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 7 Promoção da Saúde

Atividade: 0.440 Rede de Saúde Mental

Elemento Despesa RecursoValor

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais 496
450.000,00

Soma..... 450.000,00

Art. 3º. Fica alterado no Anexo 2 – Despesa do Município, na Lei 239/15, de 05/10/2015, lei que altera a Lei 138/2013, de 23/12/2013 Plano Plurianual 2014-2017, na ação 0.640, onde se lê, “CAPS – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade” passa a ter a seguinte redação “Rede de Saúde Mental”, na mesma ação onde se lê R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) passa a ler R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para o exercício de 2016.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo 1 – Programas e Metas, da Lei 233/15, de 24/08/2015, na ação 0.640, onde se lê, “CAPS – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade” passa a ter a seguinte redação “Rede de Saúde Mental”, na mesma ação onde se lê R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) passa a ler R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2016.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Aparecido Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 717/16

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 09 de maio de 2016, ABYKEILA FRANCYELLE RIBEIRO RAMOS PAULA, no cargo de Atendente

Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Promoção Social - CREAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Anderson Cristiano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-76, para Contratação de serviços de Correios e Telégrafos, referente ao ano de 2016, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), solicitado pelas Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no inciso VIII do art. 24

Cornélio Procópio, 06 de maio 2016.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, EM 07 DE JANEIRO DE 2016.

Pelo presente instrumento fica expressamente rescindido o Termo de Cessão de Servidor Público celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº 301, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, 289, Cornélio Procópio – PR, denominado CEDENTE e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151 regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.392.019/0001-20, adiante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando que o servidor da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PR, JOSÉ CARLOS BUSETTI, motorista, não tem interesse na continuidade do Termo de Convênio de Cessão, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este Termo De Rescisão de Convênio, cujo objeto era prestar serviço sem ônus à entidade cedente em cargo de confiança (Secretário de Saúde), por acordo entre as partes.

DA QUITAÇÃO

Os partícipes quitam-se, reciprocamente, declarando, pelo presente, que nada têm a reclamar perante a outra, dando por encerrados os termos da avença a partir de 04 de abril de 2016. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito Municipal de Cornélio Procópio – PR
JORGE RODRIGUES NUNES
Prefeito Municipal de Santa Mariana – PR
JOSÉ CARLOS BUSETTI
Servidor Público Municipal

Processo de Dispensa nº 05/2016

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 51/2015 AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM- 1C

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CBB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 51/2015 de aquisição de emulsão asfáltica RM-1C, por parte da Administração, visando a manutenção do equilíbrio econômico econômico-financeiro entre a contratada obedecendo o art. 65, inciso II, alínea “D” da lei 8.666 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISIBILIDADE E REAJUSTE: Com base no art. 65, inciso II, alínea “D” da lei 8.666 e alterações realizar-se-á o presente apostilamento nº 001/2016, tendo em vista, a resultante da variação nos custos de aquisição dos asfaltos, aplicados pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, única e exclusiva fornecedora de asfaltos em Território Nacional, conforme segue:

EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C

VALOR LICITADO..... R\$ 1.930,00

REAJUSTE 12%..... R\$ 231,60

VALOR ATUAL..... R\$ 2.161,60

DATA: 28/04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 199/2015

ASSINATURA:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2013 DISPENSA Nº 12/2013 ID. CONTRATO Nº 2661 – SEQUENCIAL Nº 3696

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação

da locação de 100% da edificação, do imóvel situado à Praça Manoel Ribas nº 167, onde abrigar o Conselho Municipal de Saúde.

DO PRAZO: : O prazo de vigência previsto no contato original firmado pelas partes em 15/03/2016 fica prorrogado até 14/03/2017 a contar de 15/03/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço global a ser pago pela prorrogação de prazo acima referido será de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais) valor a ser pago mensalmente durante a vigência deste referido período de locação

DOS RECURSOS FINANCEIROS: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

07.01.0.701.3.3.90.39.10.00.00.00 (383).

06.06.0.606.3.3.90.39.99.99.00.00 (244).

DATA: 15/05/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 12/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Representante do Locador:
Dom Manuel João Francisco
(Representante/Bispo)
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2013 DISPENSA Nº 12/2013 ID. CONTRATO Nº 2661 – SEQUENCIAL Nº 3696

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo, o Reajuste Anual da locação de 100% da edificação, do imóvel situado à Praça Manoel Ribas nº 167, onde abrigar o Conselho Municipal de Saúde.

DO PRAZO: : O prazo de vigência previsto no contato original firmado pelas partes em 15/03/2016 fica prorrogado até 21/04/2017 a contar de 22/04/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço global a ser pago pela prorrogação de prazo acima referido será de R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais), sendo R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) valor a ser pago mensalmente durante a vigência deste referido período de locação

DOS RECURSOS FINANCEIROS: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a

dotação orçamentária:

07.01.149.3.3.90.39.10.00.00.00 (383).

DATA: 20/04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 12/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Representante do Locador:
Dom Manuel João Francisco
(Representante/Bispo)
VANESSA GOMES FERNANDES
Departamento Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 43/2016

PROCESSO DE COMPRA Nº 35/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016

VIGÊNCIA: 24/04/2017

EMPRESA:

KARINA CARAZZAI FONSECA

LUCIA FELÍCIO TEIXEIRA MARTINS - PREGOEIRA

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES – PREFEITO

REPRESENTANTE: KARINA CARAZZAI FONSECA

ITEM

ESPECIFICAÇÃO

UN

QUANT

PERC.DE

DESCONTO. VAL.TOTAL EMPRESA

1 PASSAGENS AÉREAS EM DIVERSOS TRAJETOS, SENDO LONDRINA/CURITIBA; CURITIBA/LONDRINA; LONDRINA/FÓZ DO IGUAÇU; FOZ DO IGUAÇU/LONDRINA; LONDRINA/SÃO PAULO; SÃO PAULO/LONDRINA; CURITIBA/SÃO PAULO; SÃO PAULO/CURITIBA; LONDRINA/BRASILIA; BRASIL/LONDRINA; CURITIBA/FOZ DO IGUAÇU; FOZ DO IGUAÇU/CURITIBA E SÃO PAULO/BRASILIA; BRASILIA/SÃO PAULO.
SERV 1 10.12 %

SOB A COMISSÃO

DO

AGENTE 40.000,00 KARINA CARAZZAI FONSECA

Boletim 2247 e – 25/02/2016 –pg1 - ONDE SE LÊ:

Processo de Inexigibilidade nº 04/2016 -

R\$ 14.672,08 (quatorze mil e seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos), solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e

suas alterações, com base no inciso I do artigo 25.

Leia-se

Processo de Inexigibilidade nº 04/2016 -

R\$ 4.672,08 (quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos), solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no inciso I do artigo 25.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 37/2016- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 51/2016

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal para Secretaria de Saúde e Corpo de

Bombeiros..

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 14h00m as 14h30m do dia 23 de maio de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00m do dia 23 de maio de 2016.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301,

Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações

pregão presencial 37/2016, a partir do dia 12 de maio de 2016.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 09 de maio de 2016.
LÚCIA FELICIO TEIXEIRA MARTINS
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 38/2016- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 52/2016

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais com

instalação e execução de serviços de solda, para

atendimento a todas as Secretarias

Municipais.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Das 14h00m as 14h30m do dia 24 de maio de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00m do dia 24 de maio de 2016.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301,

Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações

pregão presencial 38/2016, a partir do dia 12 de maio de 2016.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 09 de maio de 2016.
LÚCIA FELICIO TEIXEIRA MARTINS
Pregoeira

ATOS DO LEGISLATIVO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO PERÍODO DE 01-04-2016 a 30-04-2016

Empenho nº: 110

Servidor: Carolina di Paula Cantidio

Cargo: Técnico Legislativo

Período: De 03/04 a 08/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 1.380,00

Destino: Curitiba – PR

Empenho nº: 111

Servidor: Patrícia de Fátima Pereira Martins

Cargo: Agente Administrativo

Período: De 06/04 a 08/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 1.380,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 112

Servidor: Rafael Ernani Cabral Brocher

Cargo: Advogado

Período: De 03/04 a 08/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 1.380,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 113

Vereador: Adejacir Batista Moreira

Cargo: Chefe Contábil-Financeiro

Período: De 06/04 a 08/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 870,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 116

Vereador: Rodrigo Marconcini

Cargo: Vereador

Período: De 13/04 a 15/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 117

Servidor: Bruno Luis Magalhães dos Santos

Cargo: Vereador

Período: De 13/04 a 15/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 118

Servidor: Paulo Henrique Liraço

Cargo: Assessor Itinerante

Período: De 13/04 a 15/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 119

Servidor: Dayane Costa

Cargo: Assessor Contábil-Financeiro

Período: De 13/04 a 15/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 126

Servidor: Vanildo Felipe Sotero

Cargo: Vereador

Período: De 17/04 a 19/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 690,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 129

Servidor: Adejacir Batista Moreira

Cargo: Chefe Contábil-Financeiro

Período: De 27/04 a 29/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 130

Servidor: Rodrigo Marconcini

Cargo: Vereador

Período: De 27/04 a 29/04/2016

Valor das Diárias – R\$ 780,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 131

Servidor: Lidiane Moura

Cargo: Assessor Legislativo

Período: De 03/05 a 07/05/2016

Valor das Diárias – R\$ 1.080,00

Destino: Curitiba - PR

Empenho nº: 132

Servidor: Maria Cristina Perez Godinho

Cargo: Assessor Legislativo

Período: De 03/05 a 07/05/2016

Valor das Diárias – R\$ 1.080,00

Destino: Curitiba - PR

LEI Nº 330/2016

DATA: 09/05/2016

SÚMULA: Institui o Programa de Apoio às Mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa de Apoio às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Programa de Apoio às mulheres vítimas de violência, objeto desta lei, destina-se a oferecer condições de proteção à integridade física e apoio psicológico às mulheres submetidas à violência.

Art. 3º - O Programa de Apoio às mulheres Vítimas de violência consistirá em:

I- Identificar nos postos médicos, pelos agentes do Programa Saúde da Família as mulheres vítimas de violência e indicar para os equipamentos de proteção existentes no município de Cornélio Procópio;

II- Orientar, acolher e fazer o acompanhamento médico e psicológico;

III- Prestar orientação psicológica, jurídica e social;

IV- Prestar assistência jurídica;

V- Encaminhar as mulheres vítimas de violência para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Parágrafo Único: Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da proteção e apoio psicológico de mulheres vítimas de violência.

Art. 4º - O Poder Público deverá promover campanhas de divulgação e incentivo à denúncia voluntária e a participação da sociedade no programa de que trata essa lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Proteção Social, Secretaria Municipal de Saúde coordenação em conjunto as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas ou instituições públicas ou privadas que participem regularmente como parceiros ou conveniados do Programa de Apoio às Mulheres vítimas de violência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Os recursos financeiros necessários à

implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos do Município serão consignados em seus orçamentos para cumprimento do Programa de Apoio às mulheres Vítimas de Violência.

Art. 10- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte nas dotações orçamentárias nos termos dos Arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 09 de maio de 2016.
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 008/2016

Autoria: Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

LEI Nº 331/2016

DATA: 09/05/2016

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 220/15, incluindo artigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º- Altera o artigo 4º e ficam acrescentados os artigos abaixo na lei 220/2015 de 15 de julho de 2015:

“Art. 4º - A concessionária de transporte coletivo submeter-se-á às sanções decorrentes do descumprimento das disposições da presente lei, relativas ao transporte de pessoas idosas, em especial:

I. Às infrações de caráter operacional:

a. Não aguardar com o ônibus inerte a entrada e acomodação do idoso no assento, colocando em risco sua segurança;

b. Não aguardar que o idoso esteja em perfeita segurança quando desembarcar do ônibus para sair da inércia;

c. Não permitir que o idoso ocupe qualquer dos lugares vagos dentro do Coletivo.

Art. 5º - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância por parte da concessionária das normas previstas nesta lei.

Parágrafo Único: A concessionária responderá pelas infrações cometidas por seus motoristas, cobradores e outros propostos ou terceiros contratados.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Trânsito, através de

seus agentes, passa a ter competência para fiscalizar e aplicar as penalidades pecuniárias e demais medidas administrativas julgadas necessárias para o perfeito cumprimento da presente lei e do “Contrato de Concessão do Transporte Público”.

§ 1º - A apuração das infrações de que trata essa lei ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de qualquer outra forma, inclusive por meio de instrumentos e tecnologias que venham a ser disponibilizadas ao Departamento de Trânsito.

§ 2º - Qualquer pessoa, constatando infração às normas previstas nesta lei poderá registrar perante o Departamento Municipal de Trânsito sua denúncia que deverá ser feita em formulário próprio que deverá ser disponibilizado obrigatoriamente.

Art. 7º - Poderão ser aplicadas às concessionárias as seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da infração:

- II. Advertência;
- III. Multa Pecuniária;
- IV. Extinção antecipada do contrato por meio da declaração de sua caducidade;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação,
- VI. Impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- VII. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: As sanções não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser imposta na dependência da gravidade infração cometida.

Art. 8º - A multa pecuniária será de 200 UFM-CP e será agravada em 100% (cem por cento) se houver reincidência.

§ 1º – Os valores das multas aplicadas, após o seu vencimento, serão corrigidos pelo percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC, ou outra prevista na legislação municipal.

§ 2º - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou criminal da concessionária.

Art. 9º - – As multas aplicadas serão recolhidas em conta específica e serão usadas única e exclusivamente no desenvolvimento de ações educativas e no reaparelhamento do Departamento de Trânsito Municipal;

Art. 10 - Constatada a infração, será elaborado o correspondente “Auto de Infração”, que originará a notificação a ser entregue à concessionária.

§ 1º - O “Auto de Infração” conterá:

- I. A qualificação da concessionária;
- II. A descrição do fato infracional;

- III. A lei ou normativa contratual infringida;
- IV. O local, a data e a hora do cometimento da infração, se for o caso;
- V. A identificação do número do ônibus coletivo e a “linha” se for possível;
- VI. A placa ou número de ordem do veículo se for o caso;
- VII. A identificação do motorista;
- VIII. Indicação de elementos materiais de prova da infração se for o caso;
- IX. A qualificação das testemunhas se for possível;
- X. A indicação do prazo para a apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue;
- XI. A identificação do Agente Municipal de Trânsito.

§ 2º - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando deste constarem elementos suficientes para caracterizar e possibilitar a defesa da concessionária.

§ 3º - A retenção de documentos e demais elementos de prova será reduzida a termo, sob assinatura do Agente Municipal de Trânsito e do Autuado ou seu preposto e das testemunhas, se houver;

§ 4º - No caso de infração denunciada diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito, bem como na hipótese de fiscalização remota, o Agente Municipal de Trânsito poderá lavrar o auto de infração correspondente nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 11 - O prazo para apresentação da defesa é de 10 (dez dias) a contar da expedição do “Auto de Infração”;

Parágrafo Único – A defesa será dirigida ao Diretor do Departamento Municipal que julgará emitindo parecer fundamentado sobre sua procedência ou não.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 09 de maio de 2016.
 Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
 Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 011/2016

Autoria: Fernando Vanuchi Peppes

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

LEI Nº 332/2016

DATA: 09/05/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Passe Livre", que consiste na isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Administração Municipal o programa "Passe Livre", pelo qual o Poder Executivo encontra-se autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições de ensino públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

I. dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas instituições de ensino, públicas e privadas;

II. regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades, públicas e privadas;

III. e regularmente matriculados nos cursos técnicos, tecnológicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação, em instituições públicas e privadas;

IV. para a confecção da inscrição no programa "Passe Livre Estudantil" será obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil em consonância com a Lei Municipal nº 194/94 de 06 de setembro de 1994;

V. Após ser analisado caso a caso, o Conselho Municipal de Usuários publicará no Boletim Oficial do Município os nomes de todos os estudantes beneficiados por esta Lei, conforme determina a Lei Municipal 121/2013;

VI. A publicação conterà, além do nome do beneficiário, o curso e a Escola em que está cursando, além do trajeto que o estudante fará (Sentido residência/escola e escola/residência).

Art. 3º - A isenção de tarifa que trata o artigo 1º desta Lei se caracterizará pelo máximo de 48 (quarenta e oito) cotas de passagens gratuitas, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 24 (vinte e quatro) cotas de passagens gratuitas nos meses de julho e dezembro, aos estudantes de ensino fundamental, médio e superior, observada a proporcionalidade com o número de dias letivos de presença exigidos pelas respectivas instituições de ensino.

Art. 4º - A utilização do benefício concedido por esta Lei será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido.

Art. 5º - Para fins de equilíbrio econômico-financeiro

decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência, no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, mediante decreto, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, criará uma "Ficha de Inscrição" que conterà, além dos dados do estudante e de seu representante legal, quando menor, seu endereço (comprovado), o nome e número dos documentos dos pais, se é beneficiário de algum programa social, a escola, o curso e o ano letivo/semestre que está matriculado e o número e validade da Carteira Estudantil.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 09 de maio de 2016.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 059/2016

Autoria: Executivo Municipal, com emenda de Angélica Olchaneski e Fernando Peppes

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.

EDUCAÇÃO!

Parceria entre Pais e Escola

na formação de cidadãos!



EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO

EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**

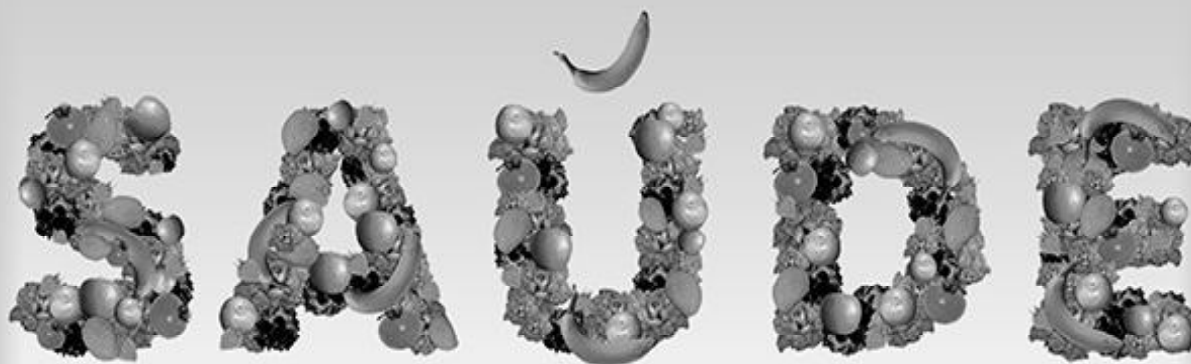


**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**





**EVITE O SAL
CONTROLE O PESO
CONTROLE A PRESSÃO ARTERIAL
NÃO FUME
PRACTIQUE ATIVIDADES FÍSICAS
COMA ALIMENTOS SAUDÁVEIS
EVITE GORDURAS
E
TENHA UM VIDA FELIZ**



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

